

PORTARIA Nº 172, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 6.929, de 06 de agosto de 2009, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.010543/2009-61, resolve:

Conceder complementação de aposentadoria devida a JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA, CPF 153.495.701-91, benefício INSS 103043756-1, até o limite de R\$871,72 (oitocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), correspondente à remuneração que seria devida se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S/A, a partir de 1º de janeiro de 2009, em observância ao Orçamento Geral da União para o exercício de 2009, em cumprimento à decisão judicial exarada na AÇÃO ORDINÁRIA, processo nº 2006.35.00.705091-5, da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, 13ª. Vara.

UBIRACI RAPOSO

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 2009**

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 2.228 - Dispensar ELENICE CRISTALDO CANO, CPF nº 992.438.301-04, matrícula nº 1555409, da Função Gratificada de Supervisor II, da Supervisão de Documentação e Disseminação de Informações, da Unidade Estadual do IBGE em Mato Grosso do Sul, FG-2, desta Fundação, a partir de 01/09/2009.

Nº 2.229 - Dispensar ANE GABRIELE TRINDADE DA SILVA, CPF nº 886.064.652-91, matrícula nº 1549616, da Função Gratificada de Supervisor de Pesquisa III, da Unidade Estadual do IBGE em Rondônia, FG-3, desta Fundação.

Nº 2.230 - Designar ANE GABRIELE TRINDADE DA SILVA, CPF nº 886.064.652-91, matrícula nº 1549616, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Agência do IBGE em Porto Velho, da Unidade Estadual do IBGE em Rondônia, FG-1, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

Nº 2.231 - Dispensar, a pedido, LUIZ CARLOS MORAES, CPF nº 416.180.927-15, matrícula nº 0769311, da Função Gratificada de Chefe da Agência do IBGE em Guarapari, da Unidade Estadual do IBGE no Espírito Santo, FG-3, desta Fundação, a partir de 18/08/2009.

PAULA DIAS AZEVEDO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2009**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o estabelecido no Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, combinado com o disposto no art. 27, inciso XVII, na alínea "j" da Lei nº 10.683 de maio de 2003, considerando o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 470, de 9 de março de 1992, conforme decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 1380-1, e tendo em vista os elementos presentes no Processo Administrativo nº 00400.012210/2008-01, resolve:

Nº 158 - Art. 1º Notificar DERLI JOSÉ DE OLIVEIRA, ocupante de imóvel residencial funcional de propriedade da União, para manifestar à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, seu interesse na aquisição do imóvel funcional situado na SQN 308, Bloco "H", Aptº 507, Brasília - DF, pelo valor de R\$ 550.000,00, consoante laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, bem como firmar o respectivo contrato de compra e venda até o trigésimo dia, a contar da terceira publicação desta Portaria, considerando-se o silêncio ou a não assinatura do instrumento contratual como renúncia à preferência, nos termos do art. 1º do Decreto nº 470/92.

§ 1º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470/92, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de trinta dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial.

§ 2º O ocupante preencherá o formulário de manifestação pela compra diretamente na Gerência Regional de Patrimônio da União no Distrito Federal, da Secretaria do Patrimônio da União, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 2º andar.

§ 3º Caberá ao interessado providenciar a documentação que comprove estar em dia com as obrigações financeiras relativas à ocupação, observando-se o contido na Portaria/SAF nº 226, de 10 de abril de 1991, e na Instrução Normativa/SAF nº 11, de 5 de outubro de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o estabelecido no Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, combinado com o disposto no art. 27, inciso XVII, na alínea "j" da Lei nº 10.683 de maio de 2003, considerando o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 470, de 9 de março de 1992, conforme decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1754/DF, e tendo em vista os elementos presentes no Processo Administrativo nº 04991.000275/2009-25, resolve:

Nº 159 - Art. 1º Notificar CÍCERO FERREIRA DE LIMA FILHO, ocupante de imóvel residencial funcional de propriedade da União, para manifestar à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, seu interesse na aquisição do imóvel funcional situado na AOS 01, Bloco "A", Aptº 220, Octogonal, Brasília - DF, pelo valor de R\$ 266.000,00, consoante laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, bem como firmar o respectivo contrato de compra e venda até o trigésimo dia, a contar da terceira publicação desta Portaria, considerando-se o silêncio ou a não assinatura do instrumento contratual como renúncia à preferência, nos termos do art. 1º do Decreto nº 470/92.

§ 1º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470/92, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de trinta dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial.

§ 2º O ocupante preencherá o formulário de manifestação pela compra diretamente na Gerência Regional de Patrimônio da União no Distrito Federal, da Secretaria do Patrimônio da União, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 2º andar.

§ 3º Caberá ao interessado providenciar a documentação que comprove estar em dia com as obrigações financeiras relativas à ocupação, observando-se o contido na Portaria/SAF nº 226, de 10 de abril de 1991, e na Instrução Normativa/SAF nº 11, de 5 de outubro de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 164 , DE 25 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o estabelecido no Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, combinado com o disposto no art. 27, inciso XVII, na alínea "j" da Lei nº 10.683 de maio de 2003, considerando o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 470, de 9 de março de 1992, conforme decisão proferida nos autos da Apelação Cível nº 2001.01.00.019465-0/DF, e tendo em vista os elementos presentes no Processo Administrativo nº 0002.429219/82-41, resolve:

Art. 1º Notificar PAULO RODRIGUES ALVES DE BARROS, ocupante de imóvel residencial funcional de propriedade da União, para manifestar à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, seu interesse na aquisição do imóvel funcional situado na SQS 216, Bloco "H", Aptº 202, Asa Sul, Brasília - DF, pelo valor de R\$ 777.000,00, consoante laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, bem como firmar o respectivo contrato de compra e venda até o trigésimo dia, a contar da terceira publicação desta Portaria, considerando-se o silêncio ou a não assinatura do instrumento contratual como renúncia à preferência, nos termos do art. 1º do Decreto nº 470/92.

§ 1º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470/92, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de trinta dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial.

§ 2º O ocupante preencherá o formulário de manifestação pela compra diretamente na Gerência Regional de Patrimônio da União no Distrito Federal, da Secretaria do Patrimônio da União, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 2º andar.

§ 3º Caberá ao interessado providenciar a documentação que comprove estar em dia com as obrigações financeiras relativas à ocupação, observando-se o contido na Portaria/SAF nº 226, de 10 de abril de 1991, e na Instrução Normativa/SAF nº 11, de 5 de outubro de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 173, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando o disposto na Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, o Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, nos arts. 6º, incisos III e IV, e 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, nos arts. 1º e 5º, do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e nos arts. 5º, inciso LXXXVIII e 37, caput, da Constituição Federal, que informam a celeridade e eficiência como princípios fundamentais da Administração Pública, resolve:

Art. 1º. Delegar aos Superintendentes Estaduais do Patrimônio da União a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

I) homologação de Planta Genérica de Valores (PGV) e Laudos de Avaliação, quando a avaliação dos imóveis envolvidos não ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II) entrega de imóveis para a Administração Pública Federal;

III) exame e concessão da Autorização de Uso de que trata o art. 1º, da Portaria nº 100, de 03 de junho de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União;

IV) envio e retirada de imóveis para o Fundo Contingente, previsto no art. 6º, da Lei nº 11.483/07;

V) recebimento da documentação e assinatura dos respectivos termos de transferência de imóveis não-operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA;

VI) gestão da carteira imobiliária da extinta RFFSA, notadamente para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

a) representação da União nos procedimentos de registros cartoriais;

b) substituição dos contratos de promessa de compra e venda e de cessão de direitos por instrumentos definitivos, observando-se a legislação vigente;

c) substituição dos contratos de utilização de imóveis não-operacionais oriundos da extinta RFFSA por termos de entrega ou contratos de cessão de uso, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, quando não colidirem com os interesses da União ou com as normas vigentes;

d) renegociação prevista no art. 28 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, observados os critérios previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e nas normas vigentes à época da celebração dos contratos, quando for o caso, assim como os critérios e prioridades definidas em Grupo de Trabalho instituído em portaria específica; e

e) assinatura do documento de quitação dos saldos devedores, renegociados no âmbito da SPU.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, quando a avaliação dos imóveis ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a Superintendência Estadual do Patrimônio da União encaminhará previamente ao Órgão Central o processo administrativo para análise.

§ 2º. Na hipótese do inciso IV:

I) as Superintendências Estaduais do Patrimônio da União consultarão com 30 (trinta) dias de antecedência o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do Ministério da Cultura, e a Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT, do Ministério dos Transportes, acerca da conveniência da destinação de imóvel ao Fundo Contingente; e

II) existindo manifestação contrária do IPHAN ou da SPNT acerca da remessa do imóvel ao Fundo Contingente, o assunto será encaminhado para o Órgão Central para decisão.

§ 3º. Após o recebimento da documentação prevista no inciso V do "caput", a Superintendência Estadual do Patrimônio da União remeterá o termo de transferência assinado para o Departamento de Incorporação de Imóveis.

Art. 2º. Subdelegar aos Superintendentes Estaduais do Patrimônio da União a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

I) autorização de obra, nos casos de obras:

a) que não alterem a natureza de bem de uso comum do povo; ou

b) que importem na execução de atividade transitória, ainda que o projeto final implique o uso exclusivo do imóvel pelo interessado ou terceiros.

II) concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM);

III) aceitação e recusa de dação em pagamento e de doação, com ou sem encargos, de bens imóveis à União.

IV) decidir a remição do foro nas zonas onde não subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfiteutico;

Art. 3º. As Superintendências Estaduais do Patrimônio da União ficam autorizadas a lavar os termos de incorporação de imóveis oriundos de empresas e órgãos extintos.

Art. 4º. A concessão de aforamento oneroso com base no direito de preferência previsto no art. 13 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, deverá ser homologada pela Secretária do Patrimônio da União apenas quando presentes as seguintes situações:

I) imóvel situado em faixa de fronteira;

II) imóvel cujo valor de avaliação ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

III) imóvel que se localize em mais de um Estado da federação.

Parágrafo único. Os processos que atualmente se encontram no Órgão Central, para fins de homologação, e que não se enquadrem nas hipóteses acima, deverão ser remetidos às respectivas Superintendências Estaduais do Patrimônio da União, para regular prosseguimento do feito, de acordo com cronograma a ser elaborado pelo Departamento de Destinação Patrimonial.

Art. 5º. Os Superintendentes Estaduais do Patrimônio da União ficam autorizados a alienar imóveis cujo valor de avaliação não ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 6º. Os Departamentos da Secretaria do Patrimônio da União, caso necessário, expedirão orientações complementares acerca dos assuntos previstos nesta Portaria.

Art. 7º. Revoga-se a Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, bem como demais disposições em contrário.

Art. 8º. Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE